

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Despacho n.º 7730/2011

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, atento o n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual declaro concluído com sucesso o período experimental do técnico superior José Daniel Chaves de Oliveira Neves.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

204691118

Despacho n.º 7731/2011

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, atento o n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, *ex vi* n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual declaro concluído com sucesso o período experimental do técnico superior Rui Manuel Coelho Rodrigues.

16 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

204691223

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 11693/2011

Subdelegação de competências

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e nos termos do n.º 6 do Aviso n.º 10702/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2011, relativo às competências que me foram subdelegadas pela Vogal do Conselho Directivo do INAC, I. P., Mestre Maria do Rosário Falé Lourinho, subdelego:

1 — No chefe de departamento de Operações, António Jesus Bastos Estima, os poderes para:

1.1 — Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao conselho directivo do INAC, I. P.

1.2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- b) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- c) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- d) Justificar e injustificar faltas.

1.3 — Na área técnica:

- a) Aprovar manuais de operação de operadores aéreos e respectivas revisões;
- b) Aprovar programas de formação contínua dos operadores aéreos;
- c) Aprovar os procedimentos de operações de voo e respectivas revisões;
- d) Aprovar verificadores de linha;
- e) Aprovar as condições de transporte aéreo de mercadorias perigosas;
- f) Autorizar o registo de ELT;
- g) Aprovar autorizações de sobrevoos e de realização de festivais aéreos;
- h) Aprovar e emitir declarações de competência e validar declarações de operadores estrangeiros;
- i) Aprovar a operação de aeronaves em contratos de *leasing* por operadores nacionais;
- j) Aprovar manuais de voo e manuais de cabina e respectivas revisões;
- l) Aprovar a operacionalidade de dispositivos de treino artificial;
- m) Atribuir os códigos de transponder para as aeronaves nacionais;
- n) Aprovar operações especiais, respectivos manuais e revisões, designadamente ETOPS, RVSM, CAT II/III, MNPS, RNAV;
- o) Aprovar a lista de equipamento mínimo (MEL) dos operadores sob a sua responsabilidade;
- p) Aprovar os manuais de operação em terra das empresas de prestação de serviços de assistência em escala, bem como os das operadoras em auto-assistência e respectivas revisões;
- q) Aprovar os cursos de formação e qualificação profissional, no âmbito da assistência em escala;
- r) Emitir autorizações para operações no Aeroporto da Madeira;
- s) Emitir e revalidar certificados de aptidão profissional de pessoal de assistência em escala.

2 — No chefe de departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação, Alberto Fernando, os poderes para:

2.1 — Na área de gestão geral:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo, a outros órgãos da Administração Pública, a órgãos de organizações comunitárias e internacionais e a entidades privadas, equiparados ao conselho directivo do INAC, I. P.

2.2 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- b) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- c) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- d) Justificar e injustificar faltas.

2.3 — Na área técnica:

- a) Aprovar manuais das organizações de formação para pilotos e respectivas revisões;
- b) Aprovar manuais das organizações de formação para técnicos de certificação de manutenção de aeronaves e respectivas revisões;
- c) Aprovar cursos, alterações a cursos e conceder os créditos por formação considerada equivalente para acesso a qualificações ou para revalidação e renovação de qualificações;
- d) Aprovar os manuais dos operadores de dispositivos de treino artificial e respectivas revisões;
- e) Aprovar os manuais dos centros de avaliação linguística dos pilotos e aprovar os respectivos examinadores e o gestor de exames.
- f) Emitir, revalidar ou alterar licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico e de outro pessoal e validar licenças emitidas de acordo com o Anexo n.º 1 da ICAO/OACI;
- g) Emitir e alterar o âmbito de autorizações de instrutor de simulador ou de dispositivo de treino artificial;
- h) Emitir, alterar e renovar autorizações de aluno piloto, de aluno técnico de voo e de aluno navegador;
- i) Emitir cadernetas de voo;
- j) Emitir e alterar o âmbito de autorizações de examinador para provas de perícia e verificações de proficiência;
- l) Emitir autorizações para aquisição de experiência recente;
- m) Emitir certificados de habilitação e de experiência aeronáutica;
- n) Emitir autorizações para voos acrobáticos;
- o) Emitir autorizações ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de Janeiro;
- p) Emitir e revalidar certificados de aptidão profissional para tripulantes de cabina, técnicos de manutenção e mecânicos de aeronaves;
- q) Publicitar os resultados dos exames de pessoal aeronáutico;